

ESTATUTOS

STAS - SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de “STAS - Sociedade Transnacional Angolana de Seguros, S.A.”.

Artigo 2º

(Sede e Duração)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua sede é em Luanda, Município de Belas, no Condomínio Belas Park, Torre Cuando Cubango, 1.º Andar, n.º 103, 104, 105 e 106.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, pode a sociedade mudar a sua sede e ainda criar e manter em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou qualquer forma de representação, nos termos em que lhe for permitido por lei.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O objecto social será a realização de todas as operações referentes à actividade de seguro e resseguro nos ramos vida e não vida, com amplitude consentida na lei.
2. Acessoriamente, a sociedade poderá exercer actividades conexas ou complementares das do seguro e resseguro a que se dedica, como resultado das suas aplicações financeiras.
3. Na realização do seu objecto, compete à sociedade praticar todos os actos e operações permitidos por lei e necessárias e convenientes à gestão de participações sociais, designadamente adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários e imobiliários e exercer os direitos directa ou indirectamente relacionados com os seus activos, participações e investimentos.
4. A sociedade pode subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades com objecto igual ou diferentes de seu em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em

ESTATUTOS

STAS - SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, S.A.

agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associar-se, pela forma que julga mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de Akz. 3.500.000.000,00 (três mil e quinhentos milhões de Kwanzas), dividido e representado por 350.000 (trezentos e cinquenta mil) acções, no valor nominal de 10.000,00 (dez mil Kwanzas) cada uma.
2. A sociedade terá um fundo de reserva se, limite máximo, constituído pela transferência de lucros líquidos apurados e cada exercício, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.
3. Além do fundo referido no número anterior, pode o Conselho de Administração criar outros fundos e provisões necessários para prevenir riscos de depreciação ou prejuízos a que determinadas espécies de valores ou operações estejam particularmente sujeitas.
4. O conselho de administração fica autorizado a aumentar o capital social atrás referido, por uma ou mais vezes, até ao montante de Kz 3.000.000.
5. Os aumentos de capital para além do limite definido no número anterior serão deliberados pela Assembleia Geral.
6. Quando haja aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 5º

(Acções)

As acções poderão ser representadas por títulos de 1,5,10,100 e múltiplos de 10 acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

ESTATUTOS

STAS - SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, S.A.

Artigo 6º

(Obrigações)

É permitido à sociedade ter, possuir e adquirir acções e obrigações, próprias ou alheias, dispor delas livremente e mesmo realizar com elas todas as operações legais compatíveis com o exercício do respectivo objecto. A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Artigo 7º

(Direito de preferência)

1. A alienação de acções entre accionistas é livre. Mas sempre que um accionista pretender alienar acções a uma pessoa estranha à sociedade, esta, em primeiro lugar e os restantes accionistas, seguidamente, têm direito de preferência na sua aquisição.
2. O accionista que pretenda alienar acções a pessoa estranha à sociedade, deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, a sua intenção de alienação, identificar o proposto adquirente, as acções a transmitir, o respectivo preço e demais termos e condições de pagamento.
3. No prazo de 20 dias a contar da recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração convocará ou solicitará a convocação de uma Assembleia Geral, que deverá realizar-se dentro de 45 dias subsequentes, onde será dado conhecimento aos accionistas da projectada alienação e lhes será solicitado que querendo, exerçam o direito de preferência nos 10 dias subsequentes á data de realização da assembleia.
4. No caso de mais um accionista pretender exercer o direito de preferência as acções a alienar serão rateadas pelos interessados na proporção das acções que possuem ou conforme for por eles acordado.
5. O Presidente do Conselho de Administração informará seguidamente o accionista alienante da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, das acções que cabem a cada um e fixará um prazo para a concretização da alienação.

ESTATUTOS

STAS - SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, S.A.

6. Se dentro do prazo fixado, nem a sociedade, nem qualquer accionista declarar pretender exercer o direito de preferência, o accionista alienante é livre de efectuar a alienação ao proposto adquirente nos termos que tiver indicado.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 8º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. As remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as remunerações por presença a atribuir aos membros da Assembleia Geral, são estabelecidas por esta ou por uma Comissão de Remunerações por si nomeada, nos termos da lei.
3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, podendo ser sempre reeleitos.
4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até á eleição de quem deve substituí-los.
5. A Assembleia Geral poderá deliberar o não provimento dos cargos do Conselho Fiscal, se optar por atribuir as suas funções a um auditor externo.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo 9º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades, singulares ou colectivas, e tem os poderes definidos nos presentes

ESTATUTOS

STAS - SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, S.A.

estatutos e na lei, e as suas deliberações, quando regularmente tomadas, são obrigatórias para todos os accionistas, mesmo para os ausentes.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e obrigatoriamente, sempre que o conselho de Administração ou Conselho Fiscal considerem necessário, ou ainda a pedido de qualquer accionista ou accionistas que detenham pelo menos 25% do capital social em carta com assinatura reconhecida pelo notário ou autenticada por instituição de crédito em que se indiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.
3. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e compete-lhe, nomeadamente deliberar sobre as seguintes questões:
 - a) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
 - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar o relatório anual de gestão, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - e) Deliberar sobre a alienação e oneração de imóveis;
 - f) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e nomeação de liquidatários;
 - g) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de fixação de vencimentos;
 - h) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for caso disso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder á destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a administradores ou directores;
 - i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ESTATUTOS

STAS - SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, S.A.

Artigo 10º

(Convocação)

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de anúncio num jornal diário de ampla circulação no local da sede da sociedade, sem prejuízo de outras formalidades ou prazos impostos por lei.

Artigo 11º

(Constituição)

1. Apenas podem participar nas Assembleias Gerais os accionistas que possuam acções averbadas em seu nome ou que as depositem na sociedade ou em local indicado pelo Conselho de Administração até cinco dias antes da realização da Assembleia.
2. Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas, conferindo poderes de representação por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando nesse instrumento a Assembleia para a qual esses poderes são conferidos.
3. A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída quando estejam presentes ou representados accionistas que representem pelo menos 75% do capital social.
4. A cada acção corresponderá um voto na assembleia geral.
5. Nenhum accionista se poderá fazer representar por mais do que uma pessoa.
6. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

Artigo 12º

(Deliberação)

1. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a lei ou o estatuto exijam maioria diferente.
2. Serão tomadas por uma maioria representativa de pelo menos 75% do capital social as seguintes deliberações: Aprovação dos balanços e contas da sociedade; eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; aumentos do capital social;

ESTATUTOS

STAS - SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, S.A.

alterações do pacto social; alienação ou oneração de bens imóveis; aprovação de empréstimos de médio e longo prazo; dissolução da sociedade; nomeação de liquidários.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Artigo 13º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o seu presidente, de entre os accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, estas últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os venham substituir.
3. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois administradores.
4. Se a Assembleia Geral o não fizer, o Conselho de Administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente.
5. As vagas que ocorrem no Conselho de Administração poderão ser preenchidas provisoriamente, até à realização da Assembleia Geral seguinte, por pessoa designada pelos restantes membros do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.
6. Um membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro nas reuniões do Conselho de Administração, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho.
7. O Conselho não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecido expressamente pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.
8. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

ESTATUTOS

STAS - SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, S.A.

9. Das reuniões do Conselho de Administração devem ser elaboradas actas, nas quais são mencionadas, de forma sucinta mas clara, todos os assuntos tratados, que devem ser assinadas por todos os representantes na respectiva reunião.
10. Os participantes nas reuniões podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado votar «vencido» quanto às decisões de que discordam.

Artigo 14º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral. Nomeadamente, compete ao Conselho de Administração:
 - a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
 - b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - c) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
 - e) Nomear um ou mais directores ou mandatários especiais que podem ou não ser membros do conselho, definindo as suas atribuições e delegando neles os poderes que considerar convenientes;
 - f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

Artigo 15º

(Regime de Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura:
 - a) De dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente do Conselho;
 - b) Dos mandatários constituídos no âmbito, nos termos e nos limites do correspondente mandato;

ESTATUTOS

STAS - SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, S.A.

- c) De um ou mais directores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.
2. As acções da sociedade devem ter a assinatura de dois administradores, podendo uma das assinaturas ser substituída por simples reprodução mecânica ou chancela.

Artigo 16º

(Remuneração)

A Assembleia Geral ou a Comissão de Vencimentos por aquela designada, que fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá atribuir-lhe uma participação até 20% dos lucros do exercício.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 17º

(Conselho Fiscal)

1. Fiscalização da actividade social compete ao conselho fiscal, composto por um presidente e dois vogais efectivos, eleitos trienalmente em assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição.
2. As vagas existentes no Conselho Fiscal serão provisoriamente, até á Assembleia Geral seguinte, preenchidas por pessoa designada pelos restantes membros.

Artigo 18º

(Competência)

1. Ao Conselho Fiscal, compete, em especial:
 - a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
 - b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentar que lhe são aplicáveis;
 - c) Emitir parecer acerca do balanço e contas anuais;

ESTATUTOS

STAS - SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, S.A.

- d) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão ou pela assembleia geral.
- 3. É facultado aos membros do conselho fiscal assistirem às reuniões do conselho de administração sempre que o entendam conveniente.
- 4. Quando o entenda necessário, o conselho fiscal poderá propor à assembleia geral a contratação de técnicos especialmente designados para o coadjuvarem nas suas funções.

CAPÍTULO VII

Ano social e distribuição de resultados

Artigo 19º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 20º

(Distribuição de resultados)

- 1. Os resultados do exercício, quando positivos, devem ser aplicados prioritariamente na constituição da reserva legal e na cobertura dos prejuízos de anos anteriores, devendo o remanescente ser aplicado de acordo com o deliberado pela assembleia geral, com observância dos seguintes princípios:
 - a) Uma percentagem a atribuir como participação nos lucros aos trabalhos da sociedade e aos órgãos sociais, segundo critérios a definir pela assembleia geral;
 - b) Dividendos a distribuir aos accionistas;
 - c) Outros fins que a assembleia geral delibere.
- 2. A Assembleia Geral pode, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos accionistas.
- 3. O Conselho de Administração pode, nos termos da lei, a atribuição de adiantamentos sobre os lucros, no decurso do exercício.

ESTATUTOS

STAS - SOCIEDADE TRANSNACIONAL ANGOLANA DE SEGUROS, S.A.

NOTA: Cópia consolidada, extraída dos Estatutos originais, publicados em Diário da República III Série N.º 184, de 23 de Setembro de 2015 e das últimas alterações relevantes promovidas e publicadas em Diário da República III Série, N.º 167, de 5 de Setembro de 2023; e Diário da República III Série, N.º 69, de 15 de Abril de 2025.

Versão consolidada actualizada a 9 de Maio de 2025